

LEI nº 529 / 2012 de 17 de abril de 2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTE URBANO, QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote Urbano, localizado na Rua Benvinda Hernandez, composto pelo lote nº. 24 da quadra 81, com área total de 173,12 m², que possui as seguintes confrontações:

- a)** Ao norte: Lote 01 da quadra 81, com 21,80 m;
- b)** Ao Sul: Lote 23-A da quadra 81, com 21,48 m;
- c)** Ao Leste: Rua Benvinda Hernandez, com 08,00 m; e
- d)** Ao Oeste: Lote 05 da quadra 81, com 08,00 m.

Parágrafo Único – O lote Urbano mencionado no *caput* deste artigo, será doado ao Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Itaquiraí e Região - SINTRAF de Itaquiraí, entidade com atividades de Organizações Sindicais – entidade Sindical, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.699.666/0001-01, com sede na Avenida Mato Grosso nº 1.033 centro nesta cidade de Itaquiraí MS.

Art. 2ª – Após a aprovação da presente Lei, o Município deverá emitir o “Titulo Definitivo de Domínio de Domínio Pleno”, sob Condição Resolutiva.

§ 1º – A Condição Resolutiva de que trata o *caput* deste artigo, refere-se a:

I - proibição à entidade beneficiada, seus representantes ou sucessores, de realizar a venda, a transferência a qualquer título, a locação, e a cessão de uso para terceiros, do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos, contada da data em que lhes for outorgada o Título Definitivo.

§ 2º – A entidade beneficiada, deverá tão logo ocupe o imóvel, construir muro na divisa com o lote 23 – A, até a divisa do corredor público (calçada), bem como dar início a construção da sede do Sindicato no prazo máximo de 90 (noventa dias) da emissão do Título Definitivo de Domínio.

§ 3º – O lote doado, bem como as benfeitorias a serem construídas pela entidade beneficiada, deverá ter a finalidade única e exclusiva para uso e funcionamento do Sindicato - SINTRAF.

Art. 3º - Cumprido as exigências do artigo 2º, a entidade beneficiada deverá fazer o registro do Título Definitivo, com as averbações das construções ali existentes, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

Art. 4º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 2º desta Lei, será aplicada a reversão da Doação sem direito à indenização sobre as benfeitorias e outras despesas realizadas pela entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 17 de abril de 2012.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal